



GOVERNO DE
CRATEÚS



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000820250807000102



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
14/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda por serviços educacionais na localidade de Ibiapaba, no município de Crateús - CE, vem apresentando crescimento constante, acompanhada da necessidade de ampliar e modernizar a infraestrutura escolar para melhor atender à comunidade. Nesse contexto, o processo administrativo nº 0000820250807000102, fundamentado no Termo de Compromisso nº 16283 - FNDE, identificou a importância da conclusão da Creche Tipo - 1, cujo projeto já se encontra em andamento. A obra, quando finalizada, disponibilizará um ambiente seguro, adequado e alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Educação, fortalecendo a oferta de educação infantil na região.

A contratação dos serviços para a conclusão da creche permitirá atender a mais famílias, ofertando vagas adicionais e garantindo um espaço com padrões técnicos e estruturais atualizados. Além de ampliar o acesso à educação infantil, a iniciativa contribuirá para a melhoria das condições de ensino, apoio ao desenvolvimento integral das crianças e fortalecimento das políticas públicas municipais na área educacional.

Os resultados esperados incluem a entrega de uma unidade plenamente funcional, a elevação da capacidade de atendimento à população local, a modernização dos equipamentos e espaços pedagógicos e a otimização do uso dos recursos destinados à educação. Tais objetivos encontram-se alinhados às metas institucionais e às diretrizes legais estabelecidas nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso do Município de Crateús com a melhoria contínua dos serviços educacionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	VIVIAN BEZERRA DE OLIVEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços para a conclusão da Creche Tipo - 1 na localidade de Ibiapaba, no município de Crateús - CE, é uma necessidade essencial identificada pela administração municipal, tendo em vista a demanda crescente por espaços educacionais adequados e seguros para o atendimento infantil. A conclusão deste projeto é crucial para a expansão da infraestrutura educacional e para garantir condições apropriadas para a formação inicial das crianças da região, alinhando-se aos objetivos do Plano Nacional de Educação.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos compreendem a entrega de um espaço que atenda a todas as normas técnicas de construção e segurança vigentes, dentro de prazos e capacidades específicas que garantam a funcionalidade imediata e continuada da creche. O projeto deve considerar a sustentabilidade, utilizando materiais que propiciem durabilidade e eficiência energética, conforme os princípios da economicidade e sustentabilidade destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A indicação ou vedação de marcas e modelos específicos será evitada, a menos que justificadamente necessário, baseando-se em características essenciais que assegurem a qualidade e a durabilidade das soluções implementadas. Para este projeto de serviços, não se aplica a certificação de não se tratar de bem de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

A entrega eficaz dos serviços, a possibilidade de solicitação de provas de conceito e a oferta de suporte técnico adequado são considerados fundamentais para evitar custos administrativos desnecessários e assegurar a eficiência operacional. Os critérios de sustentabilidade, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, serão integrados ao escopo do projeto sempre que possível, conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Para o levantamento de mercado, será considerado essencial que os fornecedores possuam capacidade comprovada para atender aos critérios técnicos e operacionais mínimos estabelecidos, sem antecipar a solução final. Requisitos técnicos relacionados ao prazo de execução, competência técnica e conformidade com as normativas ambientais serão avaliados para garantir competitividade e resultados adequados.

Os requisitos definidos aqui são fundamentados na necessidade clara identificada pelo Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e formarão a base técnica essencial para o levantamento de mercado subsequente, visando a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial no planejamento da contratação pública dos serviços para conclusão da Creche Tipo - 1, conforme denota o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Tal levantamento busca prevenir práticas antieconômicas, alinhando a solução contratual aos princípios de legalidade, eficiência e interesse público contidos nos arts. 5º e 11. A contratação da obra em questão evidencia a necessidade de uma metodologia de análise que integre aspectos técnicos, econômicos e de inovação do mercado.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se a descrição da necessidade contextualizada e os requisitos específicos constantes nos documentos de formalização da demanda. Identificou-se que a contratação refere-se à execução de obras, cuja continuidade é essencial para que a creche em Ibiapaba esteja apta a atender as demandas educacionais da comunidade.

Na análise comparativa das alternativas, verificou-se que a terceirização via empreiteira oferece a melhor relação custo-benefício. Essa abordagem incorpora vantagens como custo total de propriedade inferior, maior disponibilidade de fornecedores qualificados, e a capacidade de inovação tecnológica, garantindo assim o cumprimento dos resultados pretendidos com eficiência e viabilidade operacional.

A alternativa de terceirização foi escolhida por apresentar a maior viabilidade econômica e operacional, além de alinhamento com os resultados desejados para a creche, otimizando recursos humanos e financeiros. Os critérios de escolha consideram o custo total de propriedade, facilidade de manutenção contínua, além da importância de inovações que permitam a sustentabilidade do projeto a longo prazo, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso VII.

Portanto, recomenda-se a abordagem da terceirização como a opção mais eficiente e transparente dentro da análise realizada e dos Dados da Pesquisa. Esta solução garante a competitividade exigida e a conformidade com os interesses do município, ajustando-se às condições de mercado de modo a preservar os princípios de equidade e eficácia na administração pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à conclusão das obras da Creche Tipo - 1 na localidade de Ibiapaba, município de Crateús - CE, de acordo com o Termo de Compromisso Nº 16283 - FNDE. Esta iniciativa responde à necessidade prioritária de finalizar a construção, assegurando que as instalações educacionais atendam as demandas da comunidade local, conforme descrito na seção de necessidade da contratação. A complementaridade do projeto está alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o espaço seja funcional, seguro e esteja pronto para o uso educacional.

No escopo da contratação estão inclusos a execução dos serviços remanescentes que abrangem obras civis, instalações elétricas, hidráulicas, acabamento e outros serviços essenciais à entrega de uma unidade operacional e segura para o desenvolvimento adequado das atividades de educação infantil. Todos os materiais necessários e a mão de obra especializada serão contratados, observando-se as melhores práticas

referenciadas no levantamento de mercado para assegurar a qualidade e durabilidade esperadas. Ademais, a solução adotará técnicas e tecnologias que assegurem a eficiência e a economicidade, compatíveis com as melhores práticas do setor, conforme evidenciado no levantamento de mercado.

Esta solução está alinhada aos objetivos do contrato e aos parâmetros técnicos e financeiros estipulados, destacando-se como a melhor opção para garantir que a creche esteja totalmente funcional para receber as crianças da comunidade. Atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público mencionados nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e representa a alternativa que melhor conjuga viabilidade técnica e vantajosidade para a Administração, conforme demonstrado no estudo de mercado inserido neste ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO - 1 (REACTUAÇÃO)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS PARA CONCLUSÃO DA CRECHE TIPO - 1 (REACTUAÇÃO)	1,000	Serviço	2.343.790,57	2.343.790,57

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.343.790,57 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, aponta que essa divisão visa ampliar a competitividade, conforme preceituado no art. 11. O parcelamento deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo a análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, é necessário verificar a viabilidade técnica em relação à 'Seção 4 - Solução como um Todo', garantindo alinhamento com os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto permite divisão por lotes, conforme indicado no processo administrativo. O mercado apresenta disponibilidade de fornecedores especializados em partes distintas do serviço, o que potencializa a competitividade (art. 11), suportada por requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação também pode facilitar a incorporação de fornecedores locais e gerar ganhos logísticos, conforme identificado em pesquisas de mercado,

atendendo às demandas setoriais e revisões técnicas.

Ainda que o parcelamento seja viável, a comparação com a execução integral revela que a última pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º. A execução integral oferece economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), assegura a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II), e pode esclarecer questões de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato reduz riscos à integridade técnica e responsabilidade, o que é crítico em obras e serviços complexos, endossando uma preferência por essa abordagem, conforme os princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão contratual, mantendo a responsabilidade técnica coerente, enquanto o parcelamento permitiria melhor acompanhamento das entregas descentralizadas, mas com um aumento na complexidade administrativa. Essa situação exigiria uma robusta capacidade institucional, considerando os princípios de eficiência do art. 5º, e poderia impor uma carga administrativa considerável à fiscalização e controle.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral. Essa abordagem está em consonância com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e promove economicidade e competitividade, respeitando os princípios dos arts. 5º e 11. A decisão, fundamentada na ausência de interdependências logísticas e funcionais críticas que justifiquem o parcelamento, demonstra alinhamento com os critérios do art. 40, otimizando a relação custo-benefício para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços para conclusão da Creche Tipo - 1 em Ibiapaba está plenamente alinhada com o planejamento estratégico do município de Crateús. A necessidade identificada, de ampliar a oferta de educação infantil e concluir a obra iniciada, corresponde às metas institucionais de garantir acesso à educação de qualidade e promover a inclusão social.

A execução da contratação considera os recursos orçamentários disponíveis, respeitando o planejamento financeiro e operacional do município, assegurando que os investimentos sejam aplicados de forma eficiente e eficaz. Além disso, a iniciativa está em conformidade com o Termo de Compromisso nº 16283 – FNDE, garantindo que as ações estejam de acordo com as diretrizes legais e políticas públicas de educação.

Dessa forma, a contratação integra-se ao planejamento municipal, assegurando que os objetivos de desenvolvimento educacional sejam alcançados, contribuindo para a melhoria da infraestrutura educacional, o atendimento das demandas da comunidade e o cumprimento dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços para a conclusão da Creche Tipo - 1 em Ibiapaba tem como principais resultados pretendidos:

- Proporcionar um ambiente seguro, adequado e estruturado, em conformidade com os padrões técnicos e normativos exigidos para instituições de ensino infantil;
- Contribuir para a modernização e adequação da infraestrutura educacional municipal, promovendo melhores condições para o aprendizado e o desenvolvimento integral das crianças;
- Assegurar a continuidade dos serviços educacionais, evitando atrasos no atendimento da população e fortalecendo a capacidade operacional da Secretaria de Educação;
- Alinhar-se às metas estratégicas municipais de inclusão, desenvolvimento educacional e melhoria da qualidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Esses resultados refletem o impacto positivo esperado na comunidade, garantindo o cumprimento das diretrizes educacionais e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A execução dos serviços para conclusão da Creche Tipo - 1 em Ibiapaba requer a adoção de medidas organizadas e planejadas, garantindo a efetividade da contratação. Entre as providências destacam-se: a formalização do processo licitatório com base no Termo de Compromisso nº 16283 – FNDE; a definição clara das responsabilidades da contratada e da contratante; a fiscalização contínua da execução dos serviços por equipe técnica capacitada; a verificação do cumprimento das especificações técnicas e normas de segurança; a garantia de fornecimento de materiais e insumos de qualidade; e a implementação de cronograma físico-financeiro detalhado para monitoramento do progresso da obra.

Além disso, devem ser previstos mecanismos de registro e acompanhamento das etapas concluídas, relatórios periódicos de fiscalização, bem como ajustes necessários para sanar eventuais inconformidades detectadas durante a execução. Tais providências asseguram que a obra seja concluída dentro dos padrões de qualidade, prazo e orçamento previstos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade de contratação para a conclusão da Creche Tipo - 1 em Ibiapaba, no município de Crateús - CE, destaca a relevância de se ponderar sobre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) frente à contratação tradicional. Considerando o caráter específico e pontual da demanda, uma vez que a construção da creche se caracteriza como uma obra única e da qual se conhecem os quantitativos necessários, a contratação tradicional se sobressai como a opção mais adequada. Tal decisão se fundamenta principalmente na previsibilidade e na determinação específica dos serviços a serem contratados, o que mitiga o risco de incertezas comuns às entregas fracionadas e incertas contempladas pelo SRP.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional apresenta-se vantajosa, pois otimiza demandas isoladas e assegura que o processo licitatório esteja alinhado ao orçamento disponível, garantindo que a comparação de preços seja direta e objetiva. A falta de repetitividade e padronização na necessidade da contratação, conforme descrito, não favorece diretamente a adoção do SRP, que é mais eficiente para compras de insumos contínuos ou serviços periódicos.

Além disso, a análise operacional reforça que a natureza definida e finalística da obra atende melhor a uma licitação específica, dado que este modo oferece uma segurança jurídica imediata, proporcionando clareza nas condições do projeto e maior controle administrativo sobre o objeto contratado. Embora o SRP traga benefícios em termos de escala e compras compartilhadas, sua aplicação em uma obra já delineada poderia introduzir complexidades desnecessárias. Assim, com base nos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos alicerçados na legislação pertinente, a contratação tradicional é afirmada como a escolha adequada para assegurar a otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, plenamente capaz de atender ao interesse público e aos resultados pretendidos, como previsto pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a conclusão da Creche Tipo - 1 em Ibiapaba, no município de Crateús - CE, é analisada sob a perspectiva técnica, operacional, administrativa e jurídica, com base nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, embora complexo, não necessariamente requer a formação de consórcios, considerando que os serviços de conclusão de uma creche não exigem competências técnicas que não possam ser atendidas por um único fornecedor devidamente qualificado. Além disso, a simplicidade relativa da obra, típica na conclusão de unidades educacionais padronizadas, torna a participação consorciada incompatível, uma vez que o objeto não demanda somatório de capacidades técnicas distintas ou especializadas, conforme apontado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

O aumento potencial da complexidade na gestão e fiscalização, bem como a necessidade de compromisso de constituição de consórcio e escolha de líder, pode comprometer a eficiência administrativa, conforme os princípios da eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. A responsabilidade solidária dos consorciados e a vedação de participação múltipla ou isolada requerem uma estrutura administrativa que a Prefeitura de Crateús poderia considerar excessiva para este projeto específico. Ainda que consórcios possam oferecer maior capacidade financeira, o acréscimo nas exigências de habilitação econômico-financeira não se justifica frente à natureza indivisível e relativamente simples da obra.

Por fim, a decisão pela vedação da participação de consórcios é concluída como mais adequada para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica do processo licitatório. Este posicionamento está alinhado aos 'Resultados Pretendidos', que visam a conclusão célere e segura do projeto, fundamentando-se tecnicamente no ETP e considerando as condições pontuadas nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, a adoção de um único fornecedor é mais vantajosa, preservando a simplicidade e assegurando que os objetivos da contratação sejam alcançados de maneira eficaz e transparente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da presente contratação para a conclusão da Creche Tipo - 1 na localidade de Ibiapaba, município de Crateús - CE, esteja em sintonia com outras iniciativas administrativas. Contratações correlatas envolvem objetos semelhantes ou complementares, enquanto aquelas interdependentes são as que precisam acontecer antes ou depois para assegurar a funcionalidade da solução proposta. Ao avaliar essas conexões, a Administração evita duplicidade de esforços, otimiza recursos e assegura a integração necessária para o sucesso das políticas públicas, conforme os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Durante o levantamento, não foram identificadas contratações anteriores, em andamento ou previstas que possam ser correlacionadas diretamente com a demanda de conclusão da creche. Contudo, considerando a descrição dos requisitos e a solução completa, é precavido avaliar a existência de serviços de infraestrutura, como fornecimento de energia elétrica, saneamento e acessos viários, que sejam necessários para o pleno funcionamento da creche uma vez concluída. Não foram detectados contratos que exijam substituição ou ajustamento direto. A sincronia de prazos, particularmente em relação a possíveis serviços complementares, deve ser garantida para evitar ociosidade na infraestrutura finalizada, preservando o alinhamento técnico e operacional.

Conclui-se que, nesta etapa, não há contratações específicas que exijam ajustes nos quantitativos ou mudanças nos requisitos técnicos atribuídos à demanda atual. A ausência de interdependências pronunciadas garante uma margem de tranquilidade, mas sugere-se monitorar serviços públicos de infraestrutura que, embora ainda não contratados, sejam críticos para a operacionalização da creche ao término da obra. Caso existam providências adicionais a serem consideradas, como as mencionadas, estas serão direcionadas para a seção 'Providências a Serem Adotadas', assegurando

uma visão integrada e eficiente de todo o projeto sob a égide do bom planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A conclusão da Creche Tipo - 1 na localidade de Ibiapaba, Crateús, CE, conforme o Termo de Compromisso N° 16283 - FNDE, envolve atenção aos impactos ambientais potenciais ao longo de seu ciclo de vida, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei n° 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado, são previstas a geração de resíduos de construção e o consumo de energia durante as etapas de construção e uso da creche. É fundamental antecipar esses impactos para garantir a sustentabilidade do projeto, conforme prevê o art. 5º.

As análises preliminares indicam que o uso intensivo de recursos e a emissão de gases são aspectos críticos no ciclo de vida do projeto. Por isso, soluções sustentáveis, como a aplicação de técnicas de construção ecologicamente corretas e o uso de materiais com menor impacto ambiental, devem ser priorizadas. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade reforçam a importância de integrar práticas sustentáveis, promovendo, assim, um planejamento alinhado com as diretrizes do art. 12.

Medidas específicas, como a instalação de equipamentos com selo Procel A, a implementação de logística reversa para os resíduos gerados e a utilização de insumos biodegradáveis, serão consideradas essenciais para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Essas iniciativas alinham-se ao propósito de otimizar recursos e podem ser detalhadas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. As soluções propostas visam, ainda, atender à competitividade e à proposta mais vantajosa estipulada pelo art. 11.

A capacitação administrativa será avaliada para implementar eficientemente as medidas de mitigação, considerando o planejamento de possíveis licenciamentos ambientais necessários, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII. Caso sejam identificados bens de uso imediato com ausência de impactos ambientais significativos, tal condição será tecnicamente fundamentada, sempre com o objetivo de promover a sustentabilidade e a eficiência em linha com o previsto no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços para a conclusão da Creche Tipo - 1 na localidade de Ibiapaba, no município de Crateús, conforme o Termo de Compromisso N° 16283 - FNDE, é declarada viável, com base na análise técnica, econômica e operacional realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP). O estudo concluiu que a proposta atende de maneira adequada às necessidades educacionais da comunidade, promovendo um ambiente seguro e apropriado para a educação infantil. A pesquisa



GOVERNO DE
CRATEÚS



de mercado confirmou a razoabilidade do valor estimado de R\$ 2.343.790,57, em conformidade com preços praticados para serviços similares, assegurando economicidade e competitividade, conforme os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta cumpre os requisitos da contratação, conforme estabelecido nos critérios técnicos e operacionais, consolidando-se como a mais vantajosa para a Administração Pública. As estimativas de quantidades e valores refletem uma necessidade clara e justificada no contexto local, facilitando o alcance dos objetivos do processo licitatório, definidos no art. 11 da referida lei, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico previsto no art. 40.

Os aspectos jurídicos foram avaliados para assegurar conformidade com a legislação aplicável, especialmente quanto à elaboração do termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. Não foram identificados riscos significativos não mitigáveis, reforçando a recomendação pela contratação. Assim, conclui-se que a execução desta contratação é racional e atende aos objetivos da Administração de expandir e qualificar a oferta de educação básica, sendo imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade das atividades educacionais na região.

Crateús / CE, 14 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Daui Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE